

Comissão Técnica de Julgamento – 27/04/2018,

DILIGÊNCIA

Referência: Concorrência EDITAL Nº 34/2017.

Ao Proponente, senha nº 31 do edital supra Sr.:

MARIA ALICE SENA MARANHÃO, E RENOVA COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA..

Sob as prescrições do edital de licitação, subitens abaixo (com nossos grifos):

6.2.10. É facultada à Comissão de Alienação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente da proposta;

4.2.1., alínea h-1) Declaração atualizada de Bens e Rendimentos, devidamente comprovados por meio de registro imobiliário, registro de propriedade, ou notas fiscais em nome da pessoa física, **com valores que permitam a avaliação da sua capacidade econômico-financeira**, conforme subitem 6.1.2, **ou mediante apresentação da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física do exercício anterior, a critério dos licitantes**, na forma do modelo constante no **Anexo VIII** deste Edital.

Obedecendo também à Lei de Licitações 8.666/93, grifos nossos:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.**

Constatamos a seguinte discrepância em sua documentação:

Na declaração de bens e rendimentos – Anexo VIII – os valores trazidos não puderam ser confrontados com os imóveis mostrados pelas escrituras em seu espólio, com bens partilhados, por não conterem os valores da partilha. Os valores lidos são das taxas cartoriais quitadas. Por isso não conseguimos chegar à realidade de sua capacidade econômico-financeira.

Assim sendo, pedimos seja demonstrado, de maneira a permitir a avaliação correta dos seus valores, qual método foi utilizado para a sua formação, ou mesmo sua revisão, devidamente com comprovação, se for o caso. Concedemos prazo de 5 (cinco) dias úteis.


MARCELO CARLOS RAMOS MERGULHÃO

Presidente da Comissão de Julgamento - CODEVASF – 3.ª SR